



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 27/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA MERCEARIA & PANIFICAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA ME, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 06/2020.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede ao Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 64, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.347.112-6 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 024.556.185-44 e a empresa **MERCEARIA & PANIFICAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.588.133/0001-03, situada na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 426, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49600-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE BARROS**, inscrito no CPF nº 008.053.825-85, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, a alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a composição de kits para distribuição aos alunos da rede pública municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa de Licitação Emergencial nº 06/2020, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 37.012,35** (trinta e sete mil, doze reais e trinta e cinco centavos), conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Açúcar Cristal, branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com	Kg	4.000	2,19	8.760,00

Le M

[Handwritten Signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

	registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde. Marca Pindorama.				
02	Feijão cariquinho tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, formatos naturais limpos e secos, isentos de pedras, pragas ou parasitas, embalagem individual de 01 kg, contendo informação nutricional no rótulo, com prazo de validade mínima de 03 meses. Marca Ita da Serra.	Kg	1.403	7,45	10.452,35
03	Óleo Vegetal de Soja. Garrafa pet com 900ml, obtido através de processos de extração e refino, isento de misturas de outros óleos ou outras matérias estranhas ao produto. EMBALAGEM: Primária: Garrafa plástica (PET) com volume líquido de 900 mL. PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 12 meses, a partir da data de fabricação. Marca Soya.	Garrafa	4.000	4,45	17.800,00
TOTAL					37.012,35

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 30 dias a contar da data da sua assinatura, sendo que a entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em até 02 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em até 02 dias úteis após a assinatura do presente instrumento, em remessa única, no Almojarifado Central de Nossa Senhora das Dores – Sergipe;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 do Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
30053	6327	33903000	11220000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Ao Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios;

8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.3. Pagar à CONTRATADA o fornecimento executado, em conformidade com o previsto na Cláusula quinta.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição;

8.2.2. Substituir os gêneros alimentícios, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.5. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de maio de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS ANDRÉ SANTOS DE BARROS
MERCÉARIA & PANIFICAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Kellyanne Juvenal Souza



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

2. *Romulo Augusto de A. S. Santos*

6

leite